

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 41	
Data e Hora da Emissão		04/11/2022 11:34:08	Competência	11/2022	Código de Verificação		270713171
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FABIO MAXIMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia							
CPF/CNPJ		29.458.200/0001-74	Insc Municipal	483.423-2	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R CARLOS VASCONCELOS,794 - MEIRELES CEP:60.115-170					
Complemento		5	Telefone	(85)3087-7634	E-mail	fabiomaximolb@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE					
CPF/CNPJ		930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF	
Endereço e CEP		CÂMARA DOS DEPUTADOS, PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL , SN CEP: 70.160-900					
Complemento		GABINETE 367	Telefone		E-mail		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA. RECEBI NO DIA 01/11/2022. INFORMAÇÃO DE PERCENTUAL APROXIMADO DE TRIBUTAÇÃO DE 4,50%, CONFORME LEI 12.741/2012 (LEI DA TRANSPARÊNCIA), FONTE IBPT. DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra			Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		10.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		10.000,00
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		10.000,00
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,27
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$		10.000,00	Incentivador Cultural 2 - Não		(=) Valor do ISS R\$		227,00
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.					

CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE À APROVAÇÃO LEI N° 14.454/22 QUE
QUE ACABA COM O CARÁTER TAXATIVO DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS).

Ao Deputado Heitor Freire,

Cumprimentando-o, respeitosamente, em atendimento à Vossa solicitação, encaminhamos parecer jurídico concernente à análise jurídica do **PROJETO DE LEI QUE TIPIFICA A CONDUTA DE PUBLICAR PESQUISA ELEITORAL COM DADOS QUE DIVERGEM, ALÉM DA MARGEM DE ERRO, DOS RESULTADOS APURADOS NAS URNAS.**

Na esteira dos erros jornalísticos inculcados pelos lobistas na opinião pública, a medida, na prática, amplia a cobertura dos planos de saúde em relação a exames, medicamentos, tratamentos e hospitais. Nesse contexto, as operadoras de assistência à saúde poderão ser obrigadas a oferecer cobertura de exames ou tratamentos que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Antes de qualquer consideração mais aprofundada, é necessário recordar que o projeto foi aprovado pelo Senado em 29 de agosto, tendo sido gestado primeiramente na Câmara dos Deputados. A Lei N° 14.454/22 foi sancionada para responder a uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Em 8 de junho, a corte determinou a lista da ANS como taxativa, ou seja, retirou a obrigatoriedade dos convênios de saúde de cobrir procedimentos para tratar doenças que não constem na relação. Com o projeto sancionado pelo Palácio do Planalto, o rol voltará a ser apenas exemplificativo, um norte para o que deve ser financiado pelos convênios aos usuários do serviço.

O texto, que alterou a Lei 9.656, de 1998, estabelece que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Reps), atualizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), servirá apenas como referência básica para os planos privados de saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

É inegável, que a derrubada do rol taxativo uniu integrantes do governo à oposição dentro do Congresso Nacional. Pelas redes sociais, deputados federais e senadores comemoraram a sanção presidencial. Entre eles, o relator da proposta, o senador Romário (PL-RJ), que anunciou a sanção antes mesmo da confirmação do Palácio do Planalto e comemorou a oficialização da medida nas redes sociais. Até mesmo o líder da oposição Randolfe Rodrigues (Rede-AP) se manifestou favoravelmente à derrubada do rol taxativo.

Não obstante, a medida pode afetar diversas empresas de saúde com capital aberto na bolsa, como Hapvida e NotreDame Intermédica (HAPV3), Rede D'Or (RDOR3) e SulAmérica (SULA11), entre outras. Nesta afinação, a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) lamentou a sanção do PL 2.033/2022. Segundo o comunicado, a alteração põe o Brasil "na contramão" das melhores práticas de saúde no mundo. A entidade informou que vai recorrer à Justiça para reverter o quadro, "em defesa dos mais de 50 milhões de beneficiários de convênios". Ainda segundo nota emitida pela FenaSaúde:

"A mudança coloca o Brasil na contramão das melhores práticas mundiais de avaliação de incorporação de medicamentos e procedimentos em saúde, dificulta a adequada precificação dos planos e compromete a previsibilidade de despesas assistenciais, podendo ocasionar alta nos preços das mensalidades e expulsão em massa dos beneficiários da saúde suplementar."



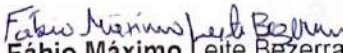
Importa mencionar que o PL foi criado para derrubar uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra o rol exemplificativo, e que até a decisão do STJ, muitos usuários de planos de saúde buscavam na Justiça (e conseguiam) que as operadoras fossem obrigadas a pagar por procedimentos ou tratamentos que ainda não estão previstos no rol da ANS.

Curioso é que a ANS, por sua vez, foi contra o PL e defendeu que ampliar o leque de procedimentos médicos obrigatórios poderia encarecer os planos de saúde para o consumidor final. Em sessão no Senado, Marcelo Queiroga, ministro da Saúde, também criticou o projeto justificando o impacto que a medida desencadearia ao setor.

Em suma, aqueles que criticam o rol no modelo taxativo defendem também o formato exemplificativo do referido rol. Nele, a lista de procedimentos fica em aberto e permite interpretação caso a caso, possibilitando a concessão de cobertura para além do que está definido na lista da ANS. Contudo, a verdade é que, na prática, esse rol limitava a cobertura dos planos de saúde e colocava em risco a vida de milhares de pessoas ao negar tratamentos de saúde importantes a quem precisa.

Ante todo o exposto, podemos inferir que, em que pesem os pontos ressaltados pelos órgãos de institutos de saúde contrários à Lei nº 14.454/22, é inegável que a inovação legiferante veio para adequar o Brasil às melhores práticas comerciais no que tange ao "Mercado da Saúde" em comparação com os países de primeiro mundo. Portanto, não se recepciona de outro modo a nova legislação, senão como um avanço no ambiente doméstico nacional.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2022.


Fábio Máximo Leite Bezerra

OAB/CE 26.040